

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-499-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente obra que ora temos a honra de apresentar é fruto de mais um evento patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica.

Os artigos são oriundos do V Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direito e Sustentabilidade realizado nos dias 14 a 18 de junho de 2022, sob os auspícios da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Ainda em decorrência da pandemia da COVID-19, que marcou uma crise, sem precedentes, na área de Saúde no Brasil, o evento foi realizado de forma virtual, por meio de um conjunto de ferramentas que permitiram a exibição de palestras, painéis, fóruns, assim como os grupos de trabalhos tradicionais e apresentações semelhantes às utilizadas durante os eventos presenciais, mas desta feita por meio da plataforma RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), tudo após grande esforço da comissão organizadora do evento.

Os professores ora signatários ficaram responsáveis pela Coordenação do Grupo de Trabalho intitulado Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II e pela organização desta obra.

Assim, no dia 18 de junho de 2022, dezoito artigos ora selecionados foram apresentados e defendidos pelos seus autores, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

A presente obra se inicia com o artigo “A importância da mulher do campo para a agroecologia no Brasil de Maria Cecília de Moura Mota e Maraluce Maria Custódio que examina os principais aspectos que cercam a agroecologia, discorrendo sobre a inserção da mulher nesse novo modelo de interação entre a produção de alimentos e a sustentabilidade no Brasil.

Depois, o artigo de Renata Sanchez Guidugli Gusmão “A justiça restaurativa aplicada às questões ambientais: estudo dos danos ambientais na cidade de Cubatão – Ação Civil Pública Ambiental e o Termo de Ajustamento de Conduta” trata da justiça restaurativa como modelo de transformação social, com aplicação em diversas ambiências, e suas práticas podem ser eficazes para solução de diversos conflitos, incluindo também a área ambiental, a partir da análise da ação civil pública de Cubatão, que levou 30 (trinta) anos para ser julgada, demonstrando a ineficácia da judicialização de conflitos ambientais.

Em seguida, João Antônio Sartori Júnior apresenta o artigo “A função social registral como instrumento de efetivação dos direitos ambientais”, que analisa a função social nos dias, como instrumento de efetivação dos direitos e suas implicações na proteção dos direitos ambientais, destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança jurídica e eficácia dos atos jurídicos.

Logo na sequência, em “Desenvolvimento sustentável e bem viver: diálogos entre a Agenda 2030 e as Cartas das mulheres negras e indígenas ao Estado Brasileiro”, Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes, Marina Macedo Oliveira e Maurides Batista de Macedo Filha, trata dos conceitos de bem viver, previsto na Carta das Mulheres Negras e na Carta das Mulheres Indígenas ao Estado Brasileiro, e desenvolvimento sustentável, inserido na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com o propósito de tencionar essas concepções de direitos humanos no que diz respeito à igualdade de gênero e à ação climática.

Ato contínuo, Heloíse Siqueira Garcia e Denise S. S. Garcia apresentam o artigo “Debatendo sobre a Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável: uma análise a partir dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, no qual examinam os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, que não devem ser tratados como sinônimos, além da compatibilidade de tais conceitos com os ODS. Ao final, no entender das autoras, os ODS estão alicerçados nos critérios de sustentabilidade.

Em “Da necessidade de averbação imobiliária do passivo ambiental relativo à contaminação dos solos”, Thiago de Miranda Carneiro e Ricardo Tadeu Dias Andrade buscam demonstrar a necessidade de averbação, no registro de imóveis, de informações relativas a restrições ambientais, como a contaminação dos solos, a fim de resguardar futuros possuidores e adquirentes da propriedade, contra danos causados por titulares anteriores.

No sétimo artigo intitulado Da (im)possibilidade de retificação administrativa, para incorporação de área, do registro de imóveis indígenas”, Thiago de Miranda Carneiro examina se a retificação administrativa de medidas de áreas imobiliárias, que eventualmente

resulte em incorporação de terreno, pode ser aplicada a terras indígenas adquiridas com medidas perimetrais incorretas. A hipótese levantada é favorável, por ser, o direito indígena, transindividual e de grupo vulnerável.

Depois, em “Breves reflexões sobre as mudanças climáticas e a responsabilidade estatal”, Mírian Barreta Palla enfatiza que as mudanças climáticas não podem mais ser consideradas como previsões ou eventos futuros, eis que suas consequências nocivas já são sentidas pelas comunidades, notadamente as que apresentam vulnerabilidade em outros aspectos, como econômicos, sociais e estruturais, agravando, ainda mais, a desigualdade.

O nono artigo de Luan Gaspar Santos e Deise Marcelino da Silva, “A Política Nacional de Irrigação e a disponibilidade hídrica: novas tecnologias na mitigação de impactos ambientais e na proteção da água” examinam a água como recurso natural essencial à sobrevivência humana e imprescindível em processos produtivos, em especial do agronegócio, em que a prática da irrigação é ferramenta para garantia e aumento de produtividade.

O décimo artigo de Gabriela Porto Siqueira e Silvio Bitencourt da Silva, “A teoria dos custos de transação na coordenação dos sistemas agroindustriais”, estudam o panorama dos custos de transação, as tecnologias digitais e as suas implicações na coordenação dos sistemas agroindustriais.

O décimo primeiro artigo “A padronização ambiental como ferramenta para a governança ambiental global” de Maria Isabel Leite Silva de Lima trata da governança ambiental global e da padronização ambiental privada, direcionada a empresas conforme os preceitos da sustentabilidade, destacando a importância da ISO da família 14000 sobre sistemas de gestão ambiental.

Depois, Eid Badr e Elaine Rodrigues Jerônimo Silva apresentam o artigo “Análise do serviço amazônico de ação, reflexão e educação socioambiental da ordem dos jesuítas do Brasil à luz da Política Nacional de Educação Ambiental” cuida da atuação do Serviço Amazônico de Ação, Reflexão e Educação Socioambiental (SARES), em 2021, à luz da Política Nacional de Educação Ambiental.

O artigo “A tese do “marco temporal” como parâmetro para a demarcação de terras indígenas no Brasil e o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTEIDH) de Elias José de Alcântara, Edson Rodrigues de Oliveira e Rodrigo Romano Torres aborda o problema da demarcação das terras indígenas no Brasil, tendo como referência a análise da tese do “Marco Temporal”, a partir da análise do processo de demarcação das terras

tradicionais pelo Povo Indígena Xokleng, que se encontra em curso no Supremo Tribunal Federal, bem como à luz da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O décimo quarto artigo “A possível inserção do delito de ecocídio no estatuto de Roma e o Princípio da Legalidade Penal” de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Rodrigo Romano Torres examina a importância do reconhecimento do ecocídio como crime contra o meio ambiente e suscetível de inserção no Estatuto de Roma para coibir a impunidade em face dos danos ambientais irreversíveis.

O décimo quinto artigo de Renato Pereira Mota e José do Carmo Alves Siqueira de “A regularização fundiária versus reforma agrária e o valor da terra nua” analisa se a Regularização Fundiária é contrária à Reforma Agrária e se o Valor da Terra Nua – VTN, poderá ou não favorecer à desestruturação fundiária brasileira, quando da titulação administrativa.

Depois, em “A responsabilidade civil ambiental punitiva no naufrágio de navios cargueiros” Raphael de Abreu Senna Caronti e Elcio Nacur Rezende analisam a evolução da responsabilidade civil, passando pela responsabilidade civil ambiental, para chegar na responsabilidade civil em naufrágios de navios mineradores, por meio do estudo de caso envolvendo a Vale do Rio Doce e a Polaris Shipping.

Outrossim, em “A sustentabilidade como responsabilidade socioambiental na institucionalização de contratações públicas”, Ivone Oliveira Soares, Flavio Henrique Rosa e Ulisses Espartacus de Souza Costa tratam da sustentabilidade nos processos licitatórios, bem como das cláusulas nos editais licitatórios voltadas para a aquisição de bens, serviços e obras, que envolvam a sustentabilidade.

Por fim, em “Notas sobre a regulamentação do mercado de crédito de carbono no Brasil”, Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge estuda o mercado de crédito de carbono no Brasil, a partir da leitura dos acordos das Nações Unidas, da redução progressiva de emissão de gases de efeito estufa (GEEs), especialmente o gás carbônico (CO₂) e os principais pontos do Projeto de Lei (PL) no 528/2021, atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Com a presente apresentação, desejamos a todos uma prazenteira e tranquila leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Prof^a. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos – Universidade Federal de Goiás - UFG

A IMPORTÂNCIA DA MULHER DO CAMPO PARA A AGROECOLOGIA NO BRASIL

THE IMPORTANCE OF COUNTRYSIDEWOMEN FOR AGROECOLOGY IN BRAZIL

Maria Cecília de Moura Mota ¹
Maraluce Maria Custódio ²

Resumo

No atual cenário de inovações no campo da agricultura, a presente investigação científica examina os principais aspectos que cercam a agroecologia, discorrendo sobre a inserção da mulher nesse novo modelo de interação entre a produção de alimentos e a sustentabilidade. Em linhas gerais, o artigo têm o objetivo de analisar o papel da mulher dentro da agroecologia brasileira. Para tanto, a investigação adotou uma metodologia jurídica-sociológica baseada em um raciocínio dedutivo, com uma análise qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica e documental, concluindo-se que as mulheres têm um papel essencial para o pleno desenvolvimento da agroecologia no Brasil.

Palavras-chave: Ecofeminismo, Socioambientalismo, Direito ambiental agrário, Desenvolvimento sustentável, Agroecologia

Abstract/Resumen/Résumé

In the current scenario of food production in the field of agriculture, this scientific investigation examines the main aspects that involve the interaction between women in this new model of aspects and sustainability. In general terms, the article aims to analyze the role of women within Brazilian agroecology. To this end, the investigation adopted a legal-sociological methodology based on deductive reasoning, with a qualitative and technical analysis of bibliographic and documentary research, concluding that women have an essential role in the full development of agroecology in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ecofeminism, Socioenvironmentalism, Agrarian environmental law, Sustainable development, Agroecology

¹ Mestranda pelo programa de Pós - Graduação da Escola Superior Dom Hélder Câmara, linha de pesquisa: Políticas Públicas, Globalização e Desenvolvimento Sustentável.

² Doutora em Geografia na Universidade Federal de Minas Gerais (2006) em programa de co-tutela com a Université d'Avignon (2008).

1. INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento do pensamento ambientalista surge o Ecofeminismo. Em linhas gerais, esse movimento pode ser interpretado como uma vertente do feminismo que conecta a luta pela igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres com a preservação do meio ambiente. Essa corrente parte da premissa de que embora sejam as mais afetadas, as mulheres são as que menos responsabilidade têm na devastação do meio ambiente.

Para os adeptos dessa convicção, apesar do mundo estar acostumado com tais estruturas econômicas, existem opções alternativas cujo foco está em uma interação mais sustentável com o meio ambiente. Sob essa perspectiva, a agroecologia surge como uma ferramenta apta a promover uma mudança paradigmática na direção de uma exploração ambiental equilibrada.

Diante desse contexto, o problema que o artigo enfrentará consiste em examinar o papel da mulher dentro da agroecologia brasileira. Para tanto, a pesquisa partiu da hipótese de que as mulheres têm um papel primordial para o pleno desenvolvimento da agroecologia no país.

A pesquisa se justifica na medida em que o Brasil é signatário de diversos documentos internacionais sobre o Direito das Mulheres quanto de preservação do Meio Ambiente, com por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e o documento Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015). Tendo assim, assumido a responsabilidade de emancipar as mulheres em todas as esferas sociais, sendo tal aspecto destacado pelo artigo 5, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e de proteger a natureza e seus bens nos artigos 170 e 225 do mesmo texto jurídico.

Agroecologia, portanto, enquanto ciência busca, na postura assumida por muitos autores, uma visão ampla das questões que serão expostas na presente investigação científica. Diante da interseção entre os temas ambientais e femininos é essencial entender a complexidade assumida pelo país, porque a busca de justiça social, que inclui a igualdade de gênero, só será alcançada se os principais problemas forem vistos em conjunto, como sistemas que são, pois, a construção de políticas públicas eficientes passa por essa lógica.

Nesse sentido, o artigo tem como objetivos: (a) compreender a temática do Direito das Mulheres juntamente com a Agroecologia; (b) investigar os eventuais impactos da emancipação feminina para o desenvolvimento da agroecologia no Brasil.

A presente investigação tem o recorte metodológico o período de 2020/2021. Outrossim, a pesquisa utiliza uma metodologia jurídico-sociológica fundamentada em um raciocínio dedutivo e uma análise qualitativa de dados baseada em uma técnica de pesquisa bibliográfica e documental, de forma analítica e crítica, diante de uma abordagem interdisciplinar que adentre em diferentes ramos do Direito, como o Direito Internacional Ambiental, Constitucional, das Mulheres e Administrativo, com enfoque nas políticas públicas sobre o tema.

Cumprir destacar que o trabalho adotou como marco teórico o livro “Staying alive: Women, Ecology and Development” de Shiva (2016) devido a visão crítica apresentada pela autora em relação ao papel social da mulher na agricultura.

De forma não exaustiva, o primeiro tópico irá descrever o tema a partir de uma breve análise histórica, introduzindo algumas noções sobre o conceito de Agroecologia. Já o segundo item, apresentará a importância do pensamento do Ecofeminismo para uma melhor compreensão da relevância das mulheres para agroecologia. Por fim, o artigo analisará como impacto fático da agricultura nos moldes atuais atinge as mulheres brasileiras.

2. NOÇÕES INICIAIS SOBRE AGROECOLOGIA

A pesquisa visa apresentar noções iniciais sobre a Agroecologia, examinando sua relevância e impacto social, uma vez que ela se mostra como uma mudança paradigmática. A Agroecologia é o estudo integrativo da ecologia de todo o sistema alimentar, abrangendo dimensões ecológicas, econômicas e sociais.

Embora a agricultura seja praticada pela humanidade há mais de dez mil anos, o uso intensivo de agrotóxicos para o controle de pragas e doenças das lavouras existe há pouco mais de meio século. No início dos anos 1980, a Agroecologia tinha emergido como uma metodologia e uma estrutura básica conceitual distinta para o estudo de agroecossistemas¹, conforme o texto do Grupo de Trabalho em Agroecologia da Embrapa (2006).

A Agroecologia procura reunir e organizar contribuições de diversas ciências, como a Agronomia, a Ecologia e as Ciências Humanas. A Agroecologia é considerada como campo de conhecimento transdisciplinar, que recebe as influências das ciências sociais, naturais e agrárias. Ela proporciona as bases científicas e metodológicas para a promoção de estilos de

¹ Os agrossistemas ou sistemas agrários são os modelos e os tipos de classificação existentes para caracterizar a produtividade no meio rural, que inclui os componentes vivos e não vivos envolvidos nessa unidade, bem como suas interações.

agriculturas sustentáveis, tendo como um de seus eixos centrais a necessidade de produção de alimentos em quantidades adequadas e de elevada qualidade para toda a sociedade.

Contudo, a Agroecologia somente pode ser entendida na sua plenitude quando relacionada diretamente ao conceito de sustentabilidade e justiça social. A diversidade ecológica é a base do equilíbrio e da estabilidade dos agroecossistemas, e da mesma forma, a diversidade das ideias e das construções sociais é imprescindível para o fortalecimento da Agroecologia (EMBRAPA, 2006).

Essa definição implica uma série de características sobre a sociedade e a produção que vão muito além dos limites do campo agrícola. Agroecologia é um conjunto de princípios gerais aplicáveis aos sistemas agrícolas sustentáveis. Ela toma forma através da desconstrução das formas de produção que causam degradação social e ecológica, e da sua construção ou reconstrução, dentro do paradigma da sustentabilidade.

A Agroecologia, portanto, enquanto uma abordagem científica analisa a agricultura não só sob aspectos da maximização da produção, mas leva em consideração fatores socioculturais, políticos, econômicos e ecológicos no âmbito do sistema alimentar, sendo como um novo paradigma capaz de sentar as bases científicas da sustentabilidade da agricultura, através da integração interdisciplinar.

A Agroecologia é um modelo alternativo para o desenvolvimento da agricultura que tem o objetivo de promover a autonomia e autossuficiência dos agricultores, viabilizando a segurança alimentar e a justiça social. A Agroecologia está se tratando de uma orientação cujas contribuições vão mais além de aspectos meramente tecnológicos ou agrônômicos da produção, incorporando dimensões mais amplas e complexas, pois incluem tantas variáveis econômicas, sociais e ambientais, como variáveis culturais, políticas e éticas da sustentabilidade (CAPORAL, 2009).

Diante disso, tem-se a Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO), criada em 1945, que é uma agência especializada das Nações Unidas, responsável por liderar os esforços internacionais para combater a fome. O principal objetivo dessa instituição é alcançar a segurança alimentar para todos e garantir que as pessoas tenham acesso regular a alimentos de alta qualidade em quantidade suficiente para levar uma vida ativa e saudável.

Além disso, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres rurais são fundamentais para o mandato da FAO, para reduzir a pobreza e alcançar a segurança alimentar para todos. Conforme essa organização, pode-se entender a Agroecologia com o foco na definição voltada para a multifuncionalidade, justiça, cultura:

Agroecology is a scientific discipline, a set of practices and a social movement. As a science, it studies how different components of the agroecosystem interact. As a set of practices, it seeks sustainable farming systems that optimize and stabilize yields. As a social movement, it pursues multifunctional roles for agriculture, promotes social justice, nurtures identity and culture, and strengthens the economic viability of rural areas (FAO, 2018)¹.

A “Family Farming Knowledge Platform”², vinculada a FAO, ainda acrescenta que a agroecologia pode contribuir com a busca da manutenção da biodiversidade e segurança alimentar. A Agroecologia ao buscar a valorização da biodiversidade e o estímulo à produção diversificada através de práticas ecologicamente adequadas acaba resultando na produção de alimentos saudáveis, em quantidade adequada para suprir as necessidades humanas o que vem garantindo a sobrevivência de comunidades.

3. AS MULHERES E A AGROECOLOGIA

As mulheres estão amplamente sub-representadas nos processos de tomada de decisão que moldam suas vidas e suas comunidades. A desigualdade vivida pelas mulheres impede o progresso de qualquer sociedade, sendo uma barreira para o desenvolvimento humano integral e a justiça social. Sob esse aspecto, Beauvoir (1967, p. 449) afirma: “Foi pelo trabalho que a mulher cobriu em grande parte a distância que a separava do homem; só o trabalho pode assegurar-lhe uma liberdade concreta”.

Existe uma desigualdade sistêmica entre mulheres e homens em todo o mundo. Universalmente, as mulheres continuam enfrentando acesso limitado e controle sobre os recursos políticos, sociais, econômicos e naturais. Ana Maria D’Ávila Lopes ao apresentar reflexões sobre o pensamento de Bobbio, autor que muito questionou a efetividade dos direitos fundamentais no século XXI:

Em pleno século XXI, os direitos humanos continuam sendo desrespeitados em quase todas as partes do mundo, evidenciando que a Declaração Universal de 1948 não foi senão o primeiro passo do processo de sua universalização. Esse problema da falta de efetividade dos direitos humanos vem se tornando um impostergável desafio a ser enfrentado por toda a humanidade, haja vista os direitos humanos serem *condição sine qua non* de convivência democrática, conforme os ensinamentos de Bobbio. Não há dúvida que sem direitos humanos não há democracia. Contudo, sem uma fundamentação ética, fundada no respeito à dignidade de todos os seres humanos, não

¹Agroecologia é uma disciplina científica, um conjunto de práticas e um movimento social. Como ciência, estuda como os diferentes componentes do agroecossistema interagem. Como um conjunto de práticas, busca sistemas agrícolas sustentáveis que otimizem e estabilizem a produtividade. Como um movimento social, ele busca papéis multifuncionais para a agricultura, promove a justiça social, nutre a identidade e a cultura e fortalece a viabilidade econômica das áreas rurais [Tradução nossa].

²Plataforma de Conhecimento de Agricultura Familiar.

é nem será possível garantir a efetividade desses direitos, nem a consequente consolidação da democracia, tão ambicionada por Bobbio (LOPEZ, 2011, p. 12).

Devido a uma combinação de fatores socioeconômicos, culturais e biológicos, as mulheres muitas vezes são mais afetadas pela devastação do meio ambiente do que os homens. Diversos movimentos surgiram, sendo que já existem diferentes linhas de pesquisa nesse assunto e algumas organizações que, hoje em dia, estão lutando para preservar tanto a natureza quanto os direitos das mulheres.

Conforme dados das Nações Unidas e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres, especialmente as mais pobres, negras, sofrem prejuízos desproporcionais causados por problemas ambientais como desmatamento, poluição da água e toxinas ambientais, sendo constantemente expostas a maiores riscos. Em contrapartida, as mulheres são as que menos responsabilidade têm na devastação do meio ambiente, justamente por ganharem menos, as mulheres em geral têm um papel menor na contaminação e destruição dos ecossistemas.

Apesar da situação de vulnerabilidade, as mulheres têm se tornado protagonistas em diversos aspectos, erguendo as suas vozes em defesa dos direitos das camponesas, da defesa da agroecologia como um modelo de garantia da produção de alimentos saudáveis e principalmente contra o agronegócio, com o objetivo de promover reflexões sobre o processo de produção da agroecologia a partir da perspectiva do feminismo.

De forma bem simples, essa conexão é a base do ecofeminismo, um movimento que busca o equilíbrio entre o ser humano e a natureza, fomentando a colaboração ao invés da dominação e respeitando todas as formas de vida. O termo ecofeminismo é usado para descrever uma abordagem feminista para entender a ecologia. O movimento Ecofeminista moderno nasceu de uma série de conferências realizados nos Estados Unidos por uma coalizão de mulheres acadêmicas e profissionais durante o final dos anos 1970 e início dos anos 1980.

Elas se reuniram para discutir as maneiras pelas quais o feminismo e ambientalismo poderiam ser combinados para promover o respeito pelas mulheres e o mundo natural e foram motivadas pela noção de que um longo precedente histórico de associação das mulheres com a natureza levou à opressão de ambos. A pauta feminista fornece maneiras de compreender, eliminar e criar alternativas para a opressão de mulheres.

O Ecofeminismo está em alta, principalmente entre as mulheres jovens, e está gradualmente deixando atrás de um longo período quando era pouco conhecido ou mal compreendido. Anteriormente, vários pesquisadores acreditavam ou associavam que todas as

formas de pensamento que refletiam as mulheres com a natureza eram uma espécie do biologismo³, o que já não é muito sustentado atualmente. Conforme o livro de Shiva e Mies:

Mies and Shiva are the leading ecofeminist thinkers; however, from the 1970s, women everywhere were formulating ecological feminist responses to the health and environmental impacts of 'modernization' – a euphemism for the conversion of World War II technologies into profitable consumer items like nuclear energy or garden pesticides. An international literature of ecological feminism today runs to many books and articles, and it is taught as a university major, as well as in courses on ecological ethics, social and political thought, gender studies, human geography, environmental humanities and, most recently, political ecology (SHIVA, MIES, 2014, p.11)⁴.

Elas observaram que as mulheres e a natureza eram frequentemente descritas como caóticas, irracionais e necessitadas de controle, enquanto os homens eram caracterizados como racionais, ordenados e, portanto, capazes de dirigir o uso e o desenvolvimento das mulheres e da natureza. As ecofeministas afirmam que esse arranjo resulta em uma estrutura hierárquica que concede poder aos homens e permite a exploração das mulheres e da natureza, principalmente na medida em que as duas estão associadas uma à outra. Assim, as primeiras ecofeministas determinaram que resolver a situação de qualquer um dos temas exigiria desfazer o *status* social de ambos.

O ecofeminismo usa os princípios feministas básicos de igualdade entre os gêneros. Diante dessas noções, o ecofeminismo acrescenta um compromisso com o meio ambiente e uma consciência das associações feitas entre as mulheres e a natureza. Especificamente enfatiza as maneiras como a natureza e as mulheres são tratadas pela sociedade patriarcal (ou minimamente centrada no homem).

Diante disso, a agroecologia pode ajudar principalmente a fornecer meios de subsistência para famílias de camponeses e contribui para a criação de mercados, economias e empregos locais mais fortes. A agroecologia respeita a diversidade em termos de gênero, raça, orientação sexual e religião, cria oportunidades para jovens mulheres e incentiva a liderança feminina e a igualdade de gênero.

As práticas agroecológicas são economicamente viáveis uma vez que os métodos de produção agroecológicos reduzem o custo das contribuições externas, e a pressão do mercado

³ O uso de princípios biológicos para explicar o comportamento humano.

⁴ Mies e Shiva são os principais pensadores ecofeministas; no entanto, a partir da década de 1970, as mulheres em todos os lugares estavam formulando respostas feministas ecológicas aos impactos da "modernização" na saúde e no meio ambiente - um eufemismo para a conversão das tecnologias da Segunda Guerra Mundial em itens de consumo lucrativos, como energia nuclear ou pesticidas de jardim. Uma literatura internacional de feminismo ecológico hoje contém muitos livros e artigos, e é ensinada como um curso universitário, bem como em cursos sobre ética ecológica, pensamento social e político, estudos de gênero, geografia humana, humanidades ambientais e, mais recentemente, ecologia política. [Tradução Nossa].

internacional sobre os produtores e, portanto, permitir aos produtores de alimentos maior independência e autonomia financeira e técnica.

A agroecologia aumenta a autonomia da comunidade, melhorando os meios de subsistência e dignidade da população local. Ela cria oportunidades para mulheres por aumentar sua autonomia econômica e, em certa medida, influencia as relações de poder, especialmente dentro de casa, enquanto expande a diversidade e valor dos papéis disponíveis para os homens. Sendo em essência uma luta por justiça social e emancipação, por isso o movimento agroecológico sempre anda de mãos dadas com o feminismo ativo.

A Agroecologia como um movimento apoia os direitos das mulheres para sua inclusão social e emancipação, tendo o importante fator de reconhecimento e apoio ao papel de mulheres na agricultura, motivando a participação de igualitária e justas das mulheres. Como o impacto da agroecologia nas relações de gênero não é positivo automaticamente, é necessário um foco específico nas mulheres quando a agroecologia é implementada em suas múltiplas dimensões.

Para tanto, faz-se necessário a expansão da consciência pública, organização dos mercados, mudanças institucionais e educacionais (áreas acadêmicas de pesquisa, ensino, extensão) e formulação de políticas públicas integradas e sistêmicas sob controle social, geradas a partir de organizações sociais conscientes.

Outrossim, cumpre destacar que vários textos e documentos atuais sobre a temática buscaram enunciar os meios prioritários para atingir e sustentar maior distribuição de propriedades, crédito e recursos às mulheres. Para tanto, não é suficiente outorgar propriedade. É fundamental instituir mecanismos de crédito, assistência técnica, capacitação, dentre outras políticas, públicas ou privadas, para dar sustentabilidade ao resultado.

Para as mulheres, a posse extrapola a condição econômica, tornando-se garantia de sobrevivência para ela, sua família e o mais importante, seus filhos. Diante disso, tem-se que até 2030, os membros das Nações Unidas se comprometeram em empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

A Agroecologia é um movimento que busca um novo caminho para considerar a agricultura e suas relações com a sociedade. Portanto, busca novas maneiras de considerar a agricultura, dentro de uma logística que envolve o processamento, distribuição e consumo de alimentos, mas considerando as relações com a sociedade e natureza, sendo um movimento sociopolítico também.

4. OS AGROTÓXICOS E O IMPACTO PARA AS MULHERES

O agronegócio é um dos pilares da economia brasileira. Para além disso, cabe destacar que o país é um dos maiores consumidores de agrotóxicos no mundo, provocando um impacto direto na saúde humana, envolvendo diferentes grupos populacionais e trabalhadores de diversos ramos e atividades em amplos territórios. A exposição por agrotóxicos, constitui um dos problemas mais graves e presentes na saúde pública, principalmente nas áreas rurais ligadas a execução e processos agrícolas.

Em conjunto com o Direito, a Ética Ambiental assume a função de analisar criticamente o estágio atual do desenvolvimento biotecnológico e das incertezas que ele apresenta, relacionando princípios e outros instrumentos para interação mais justa e equânime entre o ser humano e o seu entorno. Se o risco depende dessa caracterização científica e social, não há como se deixar a tomada de decisões somente para um órgão técnico, nem para uma deliberação que desconsidere argumentos científicos (NAVES, REIS, 2019).

O uso e manuseio de agrotóxicos na agricultura em geral, são considerados uma atividade predominantemente masculina, todavia, isto não isenta as mulheres e outros membros da família do risco de intoxicação indireta. No campo, a maioria das mulheres se envolve tanto no cuidado com a casa e familiares, no preparo da comida, na manutenção da horta, dos animais, como também em atividades na lavoura.

Pesquisas como as que foram apresentadas nos textos da Exposição de mães fumicultoras aos agrotóxicos e os efeitos para a saúde auditiva de lactentes (2018) e Exposição de mães fumicultoras aos agrotóxicos e os efeitos para a saúde auditiva de lactentes (2020) apontam que na realidade brasileira é comum que o responsável pela aplicação de agrotóxico geralmente realize essa atividade na companhia da família, bem como, sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Destaca-se que, na maioria das vezes, é a mulher quem faz a lavagem das roupas utilizadas para aplicação dessa substância. Além do fato de que as lavouras estão a cada dia mais próximas das residências, onde os membros da família transitam trajando roupas e calçados inadequados.

Os agrotóxicos provocam alterações hormonais, desregulando o sistema endócrino e prejudicando o funcionamento das glândulas. Dessa forma, a saúde da mulher sofre danos dos que parecem mais simples aos mais graves. O aumento nos casos de infertilidade feminina pode estar associado justamente aos novos hábitos de consumo. Isso porque hoje, a mulher fica mais exposta a produtos industrializados.

Quando analisado o contato das mulheres com os agrotóxicos, malformações e elevado índice de nascimentos prematuros foram identificados na literatura, trazendo à tona a discussão dos direitos das mulheres trabalhadoras em seus diferentes locais de trabalho. O consumo diário de agrotóxicos está atrelado também à ocorrência de dificuldades para engravidar, infertilidade, menopausa precoce e endometriose. Atuando como os chamados desreguladores (ou disruptores endócrinos), essas substâncias químicas podem causar na mulher: menstruação irregular, TPM mais intensas.

Nas gestantes, as pesquisas apontam relação entre a exposição intrauterina aos agrotóxicos com o desencadeamento de malformações congênitas, abortos e baixo peso do bebê ao nascer. Ao passo que, nas meninas, essa frequente ingestão pode se desdobrar em problemas como sintomas de puberdade e a própria menarca precoce, obesidade e diabetes.

As mulheres são fundamentais para o desenvolvimento das áreas rurais e das economias nacionais. Porém, mesmo exercendo esta dupla, às vezes tripla jornada de trabalho, sua contribuição é encarada como uma “ajuda” ao companheiro. Fato que se agrava pela ausência de políticas públicas específicas para as mulheres camponesas. Vandana Shiva conclui sobre:

Agriculture has been evolved by women. Most food producers, farmers, in the world are women, and most girls are future farmers; they learn the skills and knowledge of farming in fields and farms. Women also produce more than half the world's food and provide more than 80 percent of the food needs in food-insecure households and regions (SHIVA, 2014, p. 2)⁵.

Tais problemas apontados, segundo Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2021), do IBGE, que demonstra a pequena participação de mulheres nos conselhos administrativo e fiscal, pois tais assuntos são pautas de grandes debates no país, e embora haja o reconhecimento de que a participação das mulheres é baixa.

Com isso, o protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, sociais e culturais, o “Protocolo de San Salvador”, ratificado pelo Brasil, por meio do Decreto nº 3321, 30 de dezembro de 1999, prevê no seu artigo 6:

Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas que garantam plena efetividade do direito ao trabalho, especialmente as referentes à consecução do pleno emprego, à orientação vocacional e ao desenvolvimento de projetos de treinamento técnico-profissional, particularmente os destinados aos deficientes. Os Estados Partes

⁵A agricultura foi desenvolvida pelas mulheres. A maioria dos produtores de alimentos, agricultores, no mundo são mulheres, e a maioria das meninas são futuros agricultores; eles aprendem as habilidades e conhecimentos de agricultura em campos e fazendas. As mulheres também produzem mais da metade dos alimentos do mundo e fornecem mais de 80 por cento das necessidades alimentares de famílias e regiões com insegurança alimentar [Tradução Nossa].

comprometem-se também a executar e a fortalecer programas que coadjuvem um adequado atendimento da família, a fim de que a mulher tenha real possibilidade de exercer o direito ao trabalho (BRASIL, 1999).

Levando em consideração o exposto e outros documentos internacionais atuais já mencionados, o Brasil assumiu a responsabilidade e tem condições de implementar políticas públicas efetivas voltadas para reduzir o impacto da agricultura baseada no uso de agrotóxicos amplamente utilizada atualmente no país, como por exemplo:

- a) Assistência Técnica voltada para a produção agroecológica com ênfase no trabalho com mulheres e jovens;
- b) Incentivo a participação de mulheres e jovens na produção agroecológica incluindo-os nas políticas públicas voltadas para esta forma de produção;
- c) Subsídio à aquisição de equipamentos pela Agricultura Familiar agroecológica incluindo mulheres e jovens;
- d) Programa de incentivo e estruturação da produção agroecológica, transformação e comercialização;
- e) Legislação e normatizações fiscais e sanitárias, voltadas a realidade da Agricultura Familiar agroecológica;
- f) Incentivo a pesquisa em agroecologia
- g) Apoio econômico aos Bancos Comunitários de Sementes e para a produção de sementes pela Agricultura Familiar Agroecológica;
- h) Fortalecimento e implementação de novas legislações garantindo o direito a produção de sementes crioulas, bem como a troca entre os agricultores familiares agroecológicos, com ênfase em mulheres e jovens;
- i) Campanhas de divulgação da produção agroecológica;
- j) Introdução, nos currículos escolares, da temática da agroecologia e do problema ambiental e de saúde provocadas pelos agrotóxicos;
- k) Incentivo a adoção de hortas escolares;
- l) Linhas de Crédito com disponibilidade de recursos para a produção agroecológica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação científica analisou o papel da mulher dentro da agroecologia, principalmente no Brasil, de modo a responder o tema problema apresentado, de que as mulheres teriam um papel essencial para o pleno desenvolvimento da agroecologia no Brasil,

podendo ser possível constatar que o Brasil tem como sim implementar normativamente a agroecologia voltada para a emancipação das mulheres, principalmente as que vivem no campo, mas falta uma atuação prática que seja a longo prazo.

O Brasil dispõe de plenas condições normativas e institucionais para atingir esse objetivo, pois o desenvolvimento sustentável, que o país vem se comprometendo a nível internacional, depende da melhoria do acesso das mulheres rurais a recursos e oportunidades. Frequentemente, é por meio das mulheres que a segurança alimentar e nutricional é aprimorada para as gerações atuais e futuras.

A CF/88 e demais normas infraconstitucionais sobre o tema, conforme apresentado ao longo do texto, estão alinhadas com o desenvolvimento sustentável e com a lógica e as técnicas pensadas pela agroecologia, estando alinhadas com que está previsto para efetivação da igualdade de gênero no país. Além disso, o fato do Brasil ser signatário de diversos documento já obriga sua aplicação em território nacional.

Contudo, ainda falta uma atuação sistemática estatal, conforme exigido pela agroecologia e pelo próprio texto constitucional, sendo necessário a implementação de medidas de monitoramento e fiscalização sérias, sendo que as políticas públicas iniciadas sobre o tema devem ser revistas e repensadas sempre que for preciso, garantindo sua eficácia e eficiência ao médio e longo prazo.

Logo, ainda que não sejam totalmente conclusivos, os estudos realizados nessa pesquisa apontam que o problema no Brasil quanto a temática não é normativa, mas sim de coordenação estatal e de suas instituições para garantir o bom funcionamento das políticas públicas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Somos todos feministas**. Tradução de Chirstina Bam. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BEAUVOIR, Simone de. **Segundo Sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. v. 2. 2 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em 21 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.321**, de 30 de dezembro de 1999. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL, Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrando o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. **Diário Oficial da União**, 22 de outubro de 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 21 set. 2021.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdade: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Editora Boitempo, 2014.

BOLIO, José Antonio Paoli. **Agroecología y Derechos Humanos**. 2017. Disponível em: http://espaciostransnacionales.org/wpcontent/uploads/2018/09/ET_09_Paoli.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

BUASKI, Jaqueline PORTELLA; Magni, CRISTIANA; Fujinaga, CRISTINA Ide; GORSKI, Leslie Palma; DE CONTO, Juliana. Exposição de mãos fumicultoras aos agrotóxicos e os efeitos para a saúde auditiva de lactentes. **Revista CEFAC**, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcefac/a/KfwcmGkCNZDNBXpSSD8vLdt/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.

CAPORAL, Francisco Roberto. **Agroecologia: uma nova ciência para apoiar a transição a agriculturas mais sustentáveis**. Brasília. 2009. Disponível em: http://www.cpatas.embrapa.br:8080/public_eletronica/downloads/OPB2442.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

GRUPO DE TRABALHO EM AGROECOLOGIA. **Marco Referencial em Agroecologia**. Embrapa. 2006. Disponível em: http://www.cpatas.embrapa.br:8080/public_eletronica/downloads/OPB2442.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio. Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável: perspectivas para uma Nova Extensão Rural. **Agroecol e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, 2000. Disponível em: https://www.projetovidanocampo.com.br/agroecologia/agroecologia_e_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Gaia. 2010.

CIDSE. **Los principios de la agroecología hacia sistemas alimentarios justos, resilientes y sostenibles**, 2018. Disponível em: https://www.manosunidas.org/sites/default/files/imce/noticias/es_los_principios_de_la_agroecologia_cidse_2018.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. Responsive and Accountable Public Governance. **World Public Sector Report**, 2015, ST/ESA/PAD/SER.E/187, p. 73-88. Disponível em: <https://publicadministration.un.org/publications/content/PDFs/World%20Public%20Sector%20Report2015.pdf> Acesso em: 5 abr. 2021.

DIZ, Bergamaschine Jamile Mata. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e sua incorporação pela União Europeia e pelo Brasil. In: **Desenvolvimento sustentável na contemporaneidade**. MATA DIZ, Bergamaschine Jamile; GAIO, Daniel (orgs.). Belo Horizonte: Arraes, 2019, p. 84-102.

FRANÇA, Vanessa de Vasconcellos Lemgruber. **Ecofeminismos e Direitos**. 2019. Disponível em: <https://domhelder.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Ecofeminismos-e-Direitos-Vanessa.pdf>. Acesso: 21 set. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **Family Farming Knowledge Platform**. 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/familyfarming/themes/agroecology/en/>. Acesso em: 21 set. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **FAO no Brasil**. 2021. Disponível em: <http://www.fao.org/brasil/en/>. Acesso em: 27 set. 2021.

GARCIA, Simone Domingues; LARA, Taynah Ivanir da Costa de. **O impacto do uso dos agrotóxicos na saúde pública**: revisão de literatura. Universidade LaSalle. 2020. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/saude_desenvolvimento/article/view/6087/pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **IV Relatório luz da sociedade civil da agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil**. 2020. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2020/08/por_rl_2020_web-1.pdf. Acesso em: 04 jun. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Secretaria Especial de Articulação Social. 2021. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese>. Acesso em: 4 jun. 2021.

LOPEZ, Ana Maria D'Ávila A era dos direitos de Bobbio Entre a historicidade e a atemporalidade. Brasília. **Revista de informação legislativa**: v. 48, n. 192.out/dez. 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242925/000936205.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 22 set.2021.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. **Bioética Ambiental**: Premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

RIBEIRO, José Cláudio Junqueira; GUSMÃO, Leonardo Cordeiro de; CUSTÓDIO, Maraluce Maria. Segurança Alimentar e Agrotóxicos: a situação do glifosato perante o princípio da precaução. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 95-125, jan./abril. 2018. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/1275>. Acesso em: 21 set. 2021.

SANTOS, Marina França. Teorias feministas do Direito: contribuições a uma visão crítica do direito. In: Congresso Nacional do CONPEDI, 24, 2015, Florianópolis. Anais do XXIV Congresso nacional do CONPEDI - Florianópolis: **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, 2015, p.294-310, v.1.Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/954/949>. Acesso em: 21 set. 2021

SHIVA, Vandana. **Biopirataria A pilhagem da natureza e do conhecimento**. Tradução de Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. Editora Vozes: Petrópolis. 2011.

SHIVA, Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminism**. 2 ed. Zed Books. 2014.

SHIVA, Vandana. **Staying Alive: Women, Ecology, and Development**. Reprint edição. North Atlantic Books. 2016.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Resolution adopted by the General Assembly, Seventieth session, Agenda items 15 and 116, A/RES/70/1, 25 September 2015.

WORLD ECONOMIC FORUM, **The Global Gap Report, Insight Report**. New York, United States. 2021. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.